



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PROPOSTA COMERCIAL			
IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA			
Lacuna Software LTDA. EPP.			
NOME FANTASIA (se houver)			
CNPJ:			
20.658.903/0001-71			
ENDEREÇO			
EQN 102/103, Ed. Avenida 102, Sala 6-A			
CIDADE :	Brasília	UF:	DF
		CEP:	70722-400
E-MAIL EMPRESA	comercial@lacunasoftware.com	FONES:	(61) 3030-5701
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	Banco Inter	AGÊNCIA:	0001-9
		CONTA CORRENTE:	6948336-1
REPRESENTANTE LEGAL (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes ou da Ata de Registro de Preços, caso haja)			
NOME:	Alexandre Rossi Swioklo		CPF:
			417.359.001-68
RG:	806842	ÓRGÃO EMISSOR:	SESP
E-MAIL:	alexandres@lacunasoftware.com	FONES:	(61) 98187-0050
O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?			
SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>)			






SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PREÇOS					
O preço de cada item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Item	Identificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção e suporte da suite de produtos PKI da Lacuna Software (PKI Express, Web PKI, Rest PKI e PKI SDK), compreendendo atualizações contínuas com novas funcionalidades, correções e adequações às normas da ICP-Brasil e padrões internacionais de assinatura digital (PAdES, CAAdES e XAdES), além de suporte técnico remoto à equipe de desenvolvimento e infraestrutura, com carga mensal de 4 (quatro) horas não cumulativas.	Meses	24	810.00	19,440.00
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$	19,440.00

Prazo de entrega ou execução do objeto:	Imediato
Prazo de de Garantia (se houver):	
Data da elaboração da proposta:	29/10/2025
Prazo de validade da proposta:	Até assinatura do contrato
Nome do responsável pela proposta:	Victor Campos Gomes
Telefone do responsável pela proposta:	(61) 93030-5701
e-mail do responsável pela proposta:	victorg@lacunasoftware.com

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA	Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):
Brasília, 29 de October de Wednesday	<p>Assinado eletronicamente por: Victor Gomes CPF: ***.612.911-** Data: 29/10/2025 10:58:51 -03:00</p> 





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 193/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.019794/2025-95

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Cuida-se de contratação direta, enquadrada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva da solução de componentes e bibliotecas para assinatura digital e certificação digital (suíte PKI da Lacuna Software — PKI Express, Web PKI, Rest PKI e PKI SDK), previamente adquirida pelo Senado Federal por meio do Contrato nº 52/2022, à Secretaria de Tecnologia da Informação — PRDSTI do Senado Federal, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas
2. Conclusões e encaminhamentos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação relacionado à Contratação nº 20260171 – Atualização e Suporte Técnico da Lacuna PKI Suite, sob o nº 00200.019794/2025-95, no âmbito da PRDSTI/Prodasen.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.196693/2025-65, consta o Documento de Formalização da Demanda nº 0389/2025, no qual se requer a contratação de empresa à "*Atualização e Suporte Técnico da Lacuna PKI Suite*", a razão de manter atualizados e livres de falhas os componentes técnicos utilizados na assinatura digital de documentos legislativos. O documento registra, ainda, a necessidade de contratação de atualização e suporte técnico do *software* Lacuna PKI Suite e *softwares* relacionados, adquiridos por meio de licença perpétua conforme o Contrato nº 52/2022, por 60 meses, justificando que o suporte só pode ser fornecido pela empresa desenvolvedora do sistema. No mesmo documento, há quadro de riscos relacionados ao não atendimento pleno da demanda.

Não consta ETP juntado na fase inicial da autuação. Na própria Solicitação de Contratação nº 2067, bem como no Documento de Contratação nº 20260171, há menção expressa de que o Estudo Técnico Preliminar foi **dispensado** pelo Comitê de Contratações, nos termos do § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022. Além disso, o Ofício da SADCON de autuação informa que "nenhum estudo preliminar foi anexado".

No doc. nº 00100.196694/2025-18, consta a Solicitação de Contratação nº 2067, submetida ao Comitê de Contratações, classificando a contratação como inexigibilidade, com autorização em 01/10/2025 e valor total autorizado de R\$ 48.600,00. O documento contém a descrição do objeto, a justificativa da necessidade, a justificativa da quantidade e a versão preliminar do Mapa de Riscos, com menção ao risco de vulnerabilidade do parque tecnológico e de inviabilização do recebimento e verificação de assinaturas eletrônicas em documentos legislativos.

No doc. nº 00100.196695/2025-54 consta o Documento de Contratação nº 20260171, no qual se registra que tipo de contratação por inexigibilidade, a data da autorização (01/10/2025) e o valor autorizado de R\$ 48.600,00. O documento também informa que a contratação visa substituir o CT 2022/0052 – Lacuna Software Ltda, com vigência máxima até 12/04/2026.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.196696/2025-07 consta o Ofício nº 388/2025 – SADCON, de 22/10/2025, informando que a Solicitação de Contratação nº 2067 foi aprovada pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e que o processo foi autuado contendo os documentos básicos da instrução. Esse ofício também registra prazo para encaminhamento à SADCON para verificação preliminar até 30/11/2025.

No doc. nº 00100.199750/2025-68, consta uma versão do Termo de Referência. O TR define o objeto como a contratação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva da solução de componentes e bibliotecas para assinatura digital e certificação digital previamente adquirida pelo Senado Federal, abrangendo os produtos PKI Express, Web PKI, Rest PKI e PKI SDK. O documento justifica a contratação, evidenciando a dependência dessa solução, os riscos de substituição, o quantitativo, os resultados esperados, a forma de contratação por inexigibilidade, os requisitos do fornecedor e a previsão de vigência contratual por 24 meses, prorrogável até o limite de 10 anos.

No doc. nº 00100.201158/2025-33, consta o Despacho nº 71/2025 – SEAAATE, de 27/10/2025, dirigido ao SACTI, solicitando a realização de pesquisa de preços referente à Contratação nº 20260171, para instrução processual e definição da estimativa de custos.

No doc. nº 00100.208983/2025-69 consta o Ofício nº 85/2025 – PRDSTI/SACTI, com relatório da pesquisa de preços. O documento contém: valor previsto no Plano de Contratação de R\$ 48.600,00; valor total estimado na pesquisa de preços de R\$ 19.440,00; diferença de R\$ 29.160,00; solicitação ao fornecedor exclusivo de tabela de preços padrão, proposta, informações sobre contratos similares e documentação comprobatória da exclusividade; juntada da Certidão nº 250612/43.698, emitida pela ABES em 12/06/2025, com validade de 180 dias; existência da proposta da empresa em anexo; e menção a contratos similares com outros órgãos públicos. O próprio trecho também afirma que o valor estimado global da contratação é de R\$ 19.440,00.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.210861/2025-32, consta versão do Termo de Referência. Essa versão registra, entre outros pontos, as exigências de qualificação econômico-financeira, a formalização por contrato e a vigência por 24 meses consecutivos, prorrogável até 10 anos.

Novo Mapa de Riscos no doc. nº 00100.210634/2025-15.

No Ofício nº 0605/2025-COCVAP/SADCON, de 11/11/2025, registra que constam no processo o DFD, o TR, a proposta da empresa, os documentos de comprovação da inexigibilidade e escolha do fornecedor, e os documentos idôneos para comprovação dos preços ofertados ao Senado Federal. O ofício também registra que a elaboração do ETP foi dispensada conforme a Ata da 6ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, registrada sob o NUP 00100.186013/2025-03.

O Ofício nº 454/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON, de 05/12/2025, encaminha ao órgão técnico para complementação da instrução e análise da minuta. Recomenda, ainda, a juntada da ata do Comitê que autorizou a dispensa do ETP; aponta que no decorrer da instrução pode perder validade a certidão de exclusividade; formula apontamentos sobre assinaturas no TR; e trata da minuta de contrato, recomendando que o órgão técnico compare o texto da minuta com o TR originário e aprecie os apontamentos, justificando a escolha.

Quanto à Ata da 6ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, foi juntada no documento nº 00100.000555/2026-71.

No Ofício nº 0605/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.213319/2025-31) **ratifica** os procedimentos adotados pelo órgão técnico.

No Ofício nº 454/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.232186/2025-01), a SEECOM informa que, com base na última versão do Termo de Referência então existente nos autos, foi elaborada a minuta de contrato, indicada no próprio ofício como Anexo 1. O expediente também





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

recomenda que o órgão técnico compare a minuta com o TR originário, aprecie cada apontamento e justifique eventual não acatamento.

No Despacho nº 16/2025 – SEAATE (doc. nº 00100.039770/2026-61), em resposta ao Ofício nº 454/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON, informa que: a ata do Comitê de Contratações que registra a dispensa do ETP foi juntada aos autos sob o NUP 00100.000555/2026-71; a Certidão Negativa de Falência e o Balanço Patrimonial do último exercício social da pretensa contratada foram encaminhados como anexos; os ajustes sugeridos no TR foram feitos; e o órgão técnico analisou a minuta de contrato elaborada pelo SEECOM, manifestando-se pela sua adequação para disciplinar a futura contratação. O mesmo despacho informa que as recomendações acatadas foram incorporadas em nova versão do TR juntada sob o NUP 00100.039628/2026-14.

Nova versão do Termo de Referência ajustada no doc. nº 00100.039628/2026-14.

No doc. nº 00100.042332/2026-81, o Ofício nº 091/2026-COCVAP/SADCON analisa a qualificação econômico-financeira da empresa LACUNA SOFTWARE LTDA. O ofício informa que a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial consta no doc. 00100.041908/2026-92-1 e que, com base na documentação apresentada, a empresa satisfaz tanto a condição de patrimônio líquido superior a 10% do valor da proposta quanto a exigência de índices contábeis maiores que 1, concluindo que ela atende aos requisitos do item 3.2.4 do TR.

O Balanço Patrimonial da empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, referente a 31/12/2024, aparece nos autos como anexo identificado por 00100.039770/2026-61-6, com indicação do CNPJ 20.658.903/0001-71 e dos dados contábeis utilizados na análise econômico-financeira.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.054808/2026-26-2 foi elaborada a Minuta de Contrato. Ainda no mesmo documento, consta que a regularidade da pretensa contratada foi comprovada por Relatório SICAF e demais documentos presentes no Anexo 4, abrangendo: RFB/PGFN/INSS, FGTS, certidão trabalhista e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com as respectivas validades ali indicadas; a situação **regular** no CADIN e relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União.

Por fim, o mesmo documento contém as declarações assinadas de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo 5) e ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo 6).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

a. II.1 – Da fase preparatória da licitação

b. Da oficialização da demanda





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.196693/2025-65, Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0389/2025. A demanda se justifica para manter atualizados e livres de falhas os componentes técnicos utilizados na assinatura digital de documentos legislativos. Sob a ótica jurídica, o ponto não carece de comentários adicionais.

c. Do Estudo Técnico Preliminar

Não consta nos autos Estudo Técnico Preliminar, uma vez que foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

Não consta nos autos Estudo Técnico Preliminar, uma vez que foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

Assim sendo, consta dos autos decisão técnica pela **dispensa** do ETP na espécie, decisão esta que observou os procedimentos regulamentares aplicáveis e foi proferida em observância ao regulamento interno do Senado Federal, não cabendo a esta Advocacia controverter o mérito da aludida decisão.

Todavia, cumpre a esta ADVOSF ressaltar que o ETP constitui etapa de planejamento central na sistemática da Lei nº 14.133/2021, na medida em que o art. 6º, inciso XX, o conceitua como documento inaugural do planejamento da contratação, destinado a explicitar o interesse público envolvido, identificar a solução mais adequada e servir de base para o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico que venham a ser elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ademais, a própria lei fixa, em seu art. 18, § 2º, um conteúdo mínimo obrigatório para o ETP, o que evidencia que o legislador o tratou como verdadeiro instrumento de microplanejamento, voltado à estruturação racional





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

da demanda e à adequada definição do objeto. Nesse mesmo sentido, parte expressiva da doutrina destaca que o ETP agrega elementos de planejamento tanto exógenos, relacionados às soluções disponíveis no mercado, quanto endógenos, relativos às escolhas de modelagem contratual e do próprio mecanismo de seleção, os quais se apresentam como fundamentais para a boa definição do objeto licitado e do regime jurídico a ser adotado (TORRES, 2023).

Nesse ponto, parece possível afirmar que o ADG nº 14/2022 procurou dialogar com entendimento doutrinário segundo o qual, embora a elaboração do ETP deva ser compreendida como regra geral decorrente da Lei nº 14.133/2021, não se pode atribuir a esse instrumento um caráter absolutamente inflexível, sob pena de se incorrer em formalismo excessivo e em violação aos princípios da eficiência e da racionalidade que regem a fase de planejamento. Assim, parte da doutrina sustenta que, desde que preservada a lógica do microplanejamento e assegurada a presença, na fase preparatória, dos elementos exigidos no caput e no § 2º do art. 18 da lei, a regulamentação interna pode, dentro dos limites semânticos do texto legal, identificar hipóteses objetivas de ETP simplificado ou mesmo de dispensa, sem que isso implique inovação indevida na ordem jurídica (AMORIM, 2025).

Nessa linha, o ADG nº 14/2022, ao estabelecer que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, mas admitir hipóteses excepcionais de dispensa condicionadas à devida fundamentação técnica pelo órgão competente e, ainda, ao vincular situações específicas de **dispensa**, por exemplo, a determinadas hipóteses de contratação direta previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à contratação remanescente, às prorrogações de contratos e à realização de procedimentos auxiliares e de outras medidas vinculadas ao planejamento, densificou regulamentarmente essa compreensão, buscando compatibilizar a diretriz legal de centralidade do planejamento com a necessidade de calibragem procedimental em hipóteses de menor complexidade ou em que a solução já se encontre, em grande medida,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

previamente delineada como expressão do princípio constitucional da eficiência (AMORIM, 2025).

Não obstante, importa registrar que, no âmbito do Poder Executivo federal, a regulamentação adotou desenho significativamente mais restritivo quanto às hipóteses de não elaboração do ETP. A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, tomada como referência pela doutrina, partiu de uma obrigatoriedade geral do estudo, admitindo exceções pontuais, basicamente associadas a determinadas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e a casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (TORRES, 2023). O próprio autor assinala que essa configuração, embora juridicamente possível, tende a elevar os custos transacionais do planejamento quando aplicada a contratações ordinárias de baixo valor e baixa complexidade, além de favorecer a produção de ETPs meramente formais, carentes de reflexão efetiva, o que, paradoxalmente, esvazia a função qualificada que o instituto deveria desempenhar na estruturação das contratações públicas (TORRES, 2023).

Diante desse cenário comparativo, em que pese a presunção de constitucionalidade e legalidade que milita em favor do regulamento interno do Senado Federal, não se pode ignorar que a amplitude das hipóteses de dispensa de ETP previstas no ADG nº 14/2022, em especial quando confrontada com a regulamentação mais parcimoniosa adotada no âmbito do Executivo federal, situa-se em uma zona de incerteza jurídica. Trata-se de margem de controvérsia que tem o potencial de fragilizar a instrução e o planejamento das contratações da Casa, na medida em que pode ser explorada em futuras judicializações ou em representações perante o TCU, sobretudo em contratações de maior complexidade, nas quais o ETP se mostra particularmente relevante para a demonstração da racionalidade das escolhas administrativas.

Por essa razão, consigna-se expressamente esta ressalva, a fim de que a controvérsia aqui delineada possa ser ponderada pelas autoridades competentes.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por essa razão, consigna-se expressamente esta ressalva, a fim de que a controvérsia aqui delineada possa ser ponderada pelas autoridades competentes. Feita a observação, é preciso considerar que em razão do objeto e dos valores envolvidos na contratação, não haveria razão à exigência do ETP.

d. Da pesquisa de preços

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 14/2022. No doc. nº 00100.208983/2025-69, consta relatório de pesquisa de preços elaborado pelo Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI/PRDSTI, contendo a proposta comercial da pretensa contratada e contratos similares firmados com outros órgãos públicos.

Conforme o §5º do art. 14 do ADG 14/2022, o valor estimado global para esta contratação é de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme proposta enviada pela pretensa contratada.

Em se tratando de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, o valor estimado da contratação deve seguir as diretrizes estabelecidas nos incisos I e II do § 6º do art. 14 do ADG n.14/2022. Nesse contexto, a COCVAP registrou que o órgão técnico não atendeu integralmente ao normativo quanto ao inciso I do § 6º e, nos termos do § 7º do art. 14 do ADG n.14/2022, apresentou justificativa fundamentada, alegando que: (a) a natureza do objeto — serviço de suporte técnico e manutenção evolutiva de *software* proprietário — torna inviável a comparação com objetos similares, na medida em que soluções alternativas não oferecem continuidade sobre a mesma base instalada nem preservam a compatibilidade com as bibliotecas e APIs já integradas aos sistemas da Casa; (b) qualquer fornecedor de objeto similar implicaria novo projeto de *software* com escopo substancialmente distinto do ora contratado; (c) a modalidade adotada — contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso I, da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Lei nº 14.133/2021 — afasta a viabilidade de comparação com produtos ou marcas similares.

Quanto ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022, foram juntados aos autos documentos referentes a contratações similares firmadas pela Lacuna Software com outros órgãos públicos, demonstrando a regularidade dos preços ofertados ao Senado Federal.

Certo que esta Advocacia não ostenta expertise ou atribuição para exame da etapa, é suficiente reconhecer a análise e **validação** realizadas pela COCVAP e pela COCDIR acerca da pesquisa de preços.

e. Do Mapa de Riscos

No doc. nº 00100.196694/2025-18, versão preliminar do Mapa de Riscos, contemplando riscos de não contratação, de contratação parcial, de atraso no recebimento do objeto, de incompatibilidade de versões futuras da suíte, de exposição a vulnerabilidades de segurança e de falhas na interoperabilidade com certificados digitais. Sob a ótica formal, o documento atende aos requisitos do art. 9º, §2º, inc. VII, do ADG nº 14/2022.

Ausente expertise ou atribuição desta Advocacia para o exame do documento, é suficiente reconhecer o cumprimento dos comandos contidos no ADG nº 14/2022.

f. e. Do Plano de Contratações

No doc. nº 00100.151612/2025-06, contém o Documento de Contratação nº 20260138.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

g. Da disponibilidade orçamentária

O planejamento orçamentário está devidamente demonstrado no doc. nº 00100.196695/2025-54, com impacto estimado de R\$ 48.600,00 distribuído entre os exercícios de 2026, alinhado à Lei Orçamentária Anual e ao Plano de Contratações Anual (PCA 2025). Não há pendências quanto à disponibilidade, atendendo ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

h. II.II – Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

Nos termos do item 1.1.1 do TR, o objeto consiste na *"contratação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva da solução de componentes e bibliotecas para assinatura digital e certificação digital previamente adquirida pelo Senado Federal. A solução compreende os produtos 'PKI Express', 'Web PKI', 'Rest PKI' e 'PKI SDK', utilizados na operacionalização de funcionalidades de assinatura digital com certificados em arquivo, token e nuvem, nos sistemas legislativos e administrativos mantidos pelo Senado Federal"*.

A justificativa quanto à inviabilidade de competição é extensamente fundamentada no TR: O Senado Federal utiliza, desde a contratação firmada por meio do Contrato nº 52/2022, a solução PKI Suite da empresa Lacuna Software, cujas licenças foram adquiridas em **caráter perpétuo**. Essa suíte de ferramentas está integrada de forma nativa aos sistemas internos relacionados à gestão de assinaturas digitais no âmbito do processo legislativo, sendo responsável por funcionalidades críticas como a assinatura qualificada de documentos eletrônicos, conforme estabelecido na Lei nº 14.063/2020. A solução está incorporada a diversos sistemas utilizados por parlamentares e servidores, como o Geas, Sedol, Senado Digital e o módulo de Gestão de Assinaturas Desktop. O suporte técnico e a manutenção evolutiva somente podem ser prestados pelo próprio desenvolvedor, **detentor exclusivo** das atualizações proprietárias, correções e suporte especializado da suíte PKI, inexistindo fornecedores





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

alternativos para esse objeto específico. A substituição da solução implicaria não apenas na necessidade de aquisição de novas licenças, mas também na realização de projeto complexo de reengenharia de *software*, envolvendo análise, reprogramação de interfaces, homologação com usuários-chave e realização de pilotos, com elevado custo financeiro e risco jurídico e operacional.

A descrição parece atender a hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), dada a natureza proprietária do *software*, a **exclusividade** do fornecedor comprovada por **certidão** da ABES (Associação Brasileira das Empresas de *Software*), constante do doc. nº 00100.208983/2025-69-1, e a integração nativa da solução aos sistemas críticos do processo legislativo.

Conforme enuncia o item 2.1 do TR, a presente contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta. Isso porque a solução já foi adquirida em caráter perpétuo pelo Senado Federal e encontra-se em produção, integrada a múltiplos sistemas institucionais. A assinatura eletrônica qualificada é requisito obrigatório definido na Lei nº 14.063/2020 para troca de documentos entre as instituições e assinados por chefes de Poder. Some-se a isso o fato de que o suporte e manutenção da suíte PKI constituem serviço que somente pode ser prestado pelo desenvolvedor original, o que configura a inviabilidade de competição.

Por essa mesma razão, não será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme item 2.3.

A justificativa é aderente aos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 e não há necessidade de comentários adicionais.

Adiante, segundo os itens 2.4 e o critério de adjudicação 2.5 são inaplicáveis, face ao processo de inexigibilidade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Os itens do TR indicados — Porte – ME/EPP (item 2.8), Direito de preferência (item 2.9), Necessidade de vistoria (item 3.1), Capacidade Técnica (item 3.2), Apresentação de amostras (item 3.3) e Qualificação econômico-financeira (item 3.4) — tratam de requisitos e condições típicos de procedimentos licitatórios competitivos. No entanto, todos esses dispositivos são declarados inaplicáveis no presente caso justamente porque a contratação ocorre sob o regime de inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, situação em que não há competição possível e, portanto, não se justificam exigências relacionadas à disputa entre fornecedores.

Relevante mencionar a justificativa de que o suporte técnico e a manutenção da suíte PKI constituem serviço indissociável, cuja prestação está diretamente vinculada ao desenvolvedor da solução.

Exige-se que o suporte técnico e as atualizações da suíte sejam prestados de forma integrada, abrangendo tanto a manutenção corretiva e evolutiva quanto o atendimento técnico especializado. Ou seja, o fornecimento não deve ser fragmentado, sendo uma funcionalidade implementada de modo contínuo pelo desenvolvedor. Desta forma, é obrigatório que o serviço seja prestado pela mesma empresa. Não é possível o parcelamento da solução.

Embora não seja da expertise desta Advocacia o exame da justificativa apresentada, é de se reconhecer a aderência dos motivos apresentados ao que permite, excepcionalmente, o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Conforme o item 3.1.1 não é necessária vistoria técnica. A área técnica considerou que a vistoria não é imprescindível para esta contratação, pois o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto, permitindo que a contratada elabore sua proposta sem necessidade de vistoria.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ausente expertise desta Advocacia para exame do mérito apresentado, é suficiente reconhecer a apresentação de justificativa para a exigência, a qual encontra-se em linha com o entendimento consolidado desta ADVOSF no Parecer nº 90/2024 (Processo nº 00200.000165/2024-19).

Adiante, os requisitos do fornecedor, previstos no item 3 do TR, são integralmente afastados em razão de a contratação ocorrer por inexigibilidade, o que torna inaplicáveis as exigências típicas de procedimentos licitatórios competitivos. Assim, a necessidade de vistoria (item 3.1), a demonstração de capacidade técnica (item 3.2) e a apresentação de amostras (item 3.3) não se aplicam ao caso. Da mesma forma, a qualificação econômico-financeira (item 3.4) é dispensada, conforme registrado no subitem 3.4.1, sendo justificado no subitem 3.4.2 que essa exigência visa diminuir riscos de inexecução contratual, mas não se mostra necessária diante da natureza do objeto e do regime jurídico adotado.

No que se refere à formalização e vigência, o item 4 estabelece que o ajuste será celebrado por meio de contrato (item 4.1). O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir de 13/04/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último, admitindo-se prorrogações sucessivas, por iguais períodos, até 10 anos, mediante termo aditivo e observância do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (item 4.2.1). A prestação é caracterizada como **serviço continuado**, pois busca garantir a manutenção e o suporte técnico contínuo da suíte PKI, assegurando a atualização da solução e o suporte às equipes técnicas responsáveis pela operação dos sistemas do Senado Federal (item 4.2.2).

Quanto ao regime de pagamento, o TR prevê **pagamento único** no início da vigência contratual (item 12.2), sob a justificativa de que a suíte PKI é uma solução estável, consolidada e já licenciada em caráter perpétuo pelo Senado Federal, sendo o risco de descontinuidade contratual reduzido. O pagamento antecipado será condicionado à comprovação documental da plena





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

disponibilização das atualizações e acessos à plataforma de suporte técnico, e à assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (item 12.3).

Conforme o item 14.1, não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, pois a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa. Trata-se de contratação de serviços de suporte técnico e manutenção evolutiva de solução de *software* já adquirida em caráter perpétuo, cujos riscos de inadimplemento contratual são reduzidos e facilmente mitigáveis pelos mecanismos ordinários de fiscalização contratual.

O Anexo I contém as especificações técnicas do objeto (manutenção e suporte da suíte de produtos PKI com carga mensal de 4 horas não cumulativas, CATSER 26000); o Anexo II, a estimativa de preços, ausente a necessidade de comentários adicionais a respeito.

i. III – Da Minuta de contrato

A análise da minuta encartada nos autos (Anexo 1 do Ofício nº 454/2025-SECON/COCDIR/SADCON) permite concluir ter sido o instrumento elaborado com base na minuta-padrão de contratação direta por inexigibilidade. Pela compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, com a minuta previamente aprovada pela Casa, devidamente atualizada pela Comissão de Minutas-Padrão e com a natureza da contratação, pode o instrumento ser aprovado, observadas as recomendações pendentes da COCDIR quanto à complementação de assinaturas do TR, atualização da certidão de exclusividade e juntada dos documentos de qualificação econômico-financeira.

Por fim, sugere-se a renovação das certidões vencidas ao longo da tramitação processual.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, aprova-se o prosseguimento dos autos, condicionando-se o avanço do feito ao cumprimento das recomendações constantes desta manifestação. Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância das etapas procedimentais subsequentes à atuação desta Advocacia, especialmente a designação do pregoeiro e a devida publicidade do ato.

Brasília, em 9 de abril de 2026.

Fabio F. M. Fernandez
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

17
de
17

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 9 de abril de 2026.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DA SUÍTE PKI





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	7
3. Requisitos do fornecedor	9
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	11
5. Modelo de gestão	12
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	12
7. Obrigações da Contratada	12
8. Regime de execução	13
9. Condições de recebimento do objeto	15
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	15
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	15
12. Forma de pagamento.....	15
13. Condições de reajuste	16
14. Garantia contratual.....	16
15. Plano de contratações.....	16
16. Responsável pela elaboração do TR	16
ANEXO I	18
1. Especificações técnicas do objeto	18
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	19
ANEXO II.....	20
1. Valor estimado da contratação.....	20





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA - PRDSTI

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva da solução de componentes e bibliotecas para assinatura digital e certificação digital previamente adquirida pelo Senado Federal. A solução compreende os produtos 'PKI Express', "Web PKI", "Rest PKI" e "PKI SDK", utilizados na operacionalização de funcionalidades de assinatura digital com certificados em arquivo, token e nuvem, nos sistemas legislativos e administrativos mantidos pelo Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O Senado Federal utiliza, desde a contratação firmada por meio do Contrato nº 52/2022, a solução PKI Suite da empresa Lacuna Software, cujas licenças foram adquiridas em caráter perpétuo. Essa suíte de ferramentas é atualmente integrada de forma nativa aos sistemas internos relacionados à gestão de assinaturas digitais no âmbito do processo legislativo, sendo responsável por funcionalidades críticas como a assinatura qualificada de documentos eletrônicos, conforme estabelecido na Lei nº 14.063/2020, bem como a interoperabilidade com certificados digitais em nuvem e dispositivos locais.

A solução está incorporada em diversos sistemas utilizados por parlamentares e servidores, como o Geas, Sedol, Senado Digital e o módulo de Gestão de Assinaturas Desktop. Nessas aplicações, a Lacuna provê as bibliotecas que permitem a identificação de certificados válidos, a extração e validação de assinaturas no padrão PAdES e a geração automática de registros de assinatura nos sistemas de apoio ao processo legislativo.

Dessa forma, a infraestrutura de assinatura digital do Senado encontra-se tecnicamente dependente da manutenção da solução PKI Suite, cujas funcionalidades estão incorporadas aos fluxos de negócio dos sistemas desenvolvidos pela própria Casa. Eventual interrupção do suporte técnico comprometeria não apenas a atualização da suíte frente a mudanças na infraestrutura ICP-Brasil, mas também a capacidade de resposta da equipe técnica diante de eventuais incidentes ou falhas. A continuidade da operação segura e juridicamente válida dos sistemas que compõem o ecossistema legislativo digital depende diretamente do suporte contínuo à referida solução.

Atualmente, o suporte técnico e as atualizações da suíte estão cobertos pelo Contrato nº 52/2022, cuja vigência se estende até 12 de abril de 2026. Contudo, considerando que o suporte previsto neste contrato está se aproximando do término, torna-se necessária nova contratação específica para a manutenção evolutiva e corretiva do conjunto de ferramentas, de modo a garantir a continuidade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

operacional, a conformidade legal e a mitigação dos riscos jurídicos, técnicos e operacionais associados à descontinuidade do suporte.

1.2.1.1. Dependência do software da Lacuna e inviabilidade de substituição sem projeto dedicado

O sistema de gestão de assinaturas eletrônicas utilizado atualmente pelo Senado Federal possui integrações críticas com o software da Lacuna que viabilizam a assinatura e a autenticação de documentos legislativos. Esse conjunto de funcionalidades não se resume a simples chamadas técnicas, mas envolve operações de negócio que tratam aspectos técnicos e jurídicos que garantem conformidade legal e validade probatória dos documentos eletrônicos do processo legislativo assinados como assinatura qualificada, conforme definido na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

1.2.1.1.1. Soluções e funcionalidades dependentes da Lacuna

As soluções abaixo são dependentes da suíte PKI:

- Senado Digital / Geas Mobile / Gestão de Assinatura
 - Listagem de provedores em que o usuário tem certificado em nuvem válido (ex: BirdId)
 - Assinatura de documento com certificado em nuvem
- Sedol / Gestão de Assinatura
 - Extração de assinatura PAdES de PDF que tenha assinatura digital embutida
 - Criação de registro de assinatura automaticamente no Geas de PDF assinado com PAdES
- Gestão de Assinatura Desktop
 - Listagem de certificados instalados na máquina do usuário
 - Assinatura de documento com certificado instalado no browser

1.2.1.1.2. Custos diretos de substituição

O Senado já adquiriu licenças permanentes da solução PKI Suite da Lacuna, conforme Contrato 52/2022.

Qualquer nova solução de assinatura digital implicaria em adquirir novamente licenças de software, que precisaria ser compatível com os padrões do ICP-Brasil e com formatos internacionais como PAdES, CAdES e XAdES, além de outros requisitos descritos no momento daquela aquisição, conforme última versão do TR em 00100.022228/2022-46.

Além disso, a substituição da Lacuna exigiria um projeto completo de engenharia de software, incluindo análise, implementação, testes, homologação e piloto com usuários finais das novas soluções. O Geas, Sedol e demais módulos estão hoje integrados nativamente com a Lacuna, de modo que substituir o software demandaria reprogramação das interfaces e fluxos de negócios. Como todo projeto de software, a redução de riscos de substituição e implementação devem ser realizados com testes, homologação com usuários chaves, no caso, pessoal da Secretaria-Geral da Mesa, além da realização de pilotos com principais usuários da solução, que no caso concreto são Senadores.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

1.2.1.1.3. Riscos envolvidos

As assinaturas digitais precisam seguir padrões de validade jurídica, e um erro na implementação ou atraso no projeto pode tornar documentos inválidos judicialmente, configurando um risco jurídico significativo. Com uma nova solução ainda não testada, é necessário garantir compatibilidade com diferentes provedores de certificados em nuvem e diferentes navegadores e dispositivos, representando um risco de interoperabilidade. Falhas ou atrasos na substituição poderiam paralisar o fluxo dos processos legislativos, gerando impacto político e institucional, o que caracteriza um risco operacional considerável. Eventuais falhas obrigariam retrabalho, aumento de custos e atrasos em processos internos, constituindo um risco operacional e de imagem expressivo.

1.2.1.1.4. Conclusão

Diante dos custos diretos e dos riscos envolvidos, a substituição da Lacuna só poderia ocorrer por meio de um projeto de software estruturado, complexo e oneroso, com significativo risco operacional. A alternativa que melhor evita os riscos inerentes ao projeto de substituição é manter a plataforma já consolidada e simplesmente atualizar o software da Lacuna para a versão mais recente, garantindo continuidade operacional, conformidade legal, redução de riscos e menor custo e esforço de adaptação.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A contratação ora proposta refere-se à aquisição de serviços de suporte e manutenção para 1 (uma) licença da solução PKI Suite. O modelo de licenciamento vigente, já adotado no Contrato nº 52/2022, é estabelecido de forma institucional, abrangendo todo o ambiente do Senado Federal, independentemente do número de servidores, sistemas ou usuários finais. Trata-se de uma licença corporativa que permite a utilização irrestrita dos componentes da suíte em qualquer sistema desenvolvido ou mantido pela Administração, desde que sob domínio do Senado Federal ou do Congresso Nacional. Assim, a contratação de suporte e manutenção adicional para uma única licença é suficiente para atender integralmente às necessidades operacionais da Casa, sem limitação de uso ou escalabilidade. A definição dessa quantidade, portanto, decorre diretamente das características do licenciamento permanente já adquirido, não sendo necessária a aquisição de múltiplas unidades ou licenças adicionais. A contratação ora pretendida visa exclusivamente garantir a continuidade do suporte técnico e das atualizações da referida solução, assegurando a estabilidade, a conformidade e a segurança jurídica dos sistemas que compõem o ecossistema de assinaturas digitais do Senado Federal.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o modelo de licenciamento da solução PKI Suite adotado pelo Senado Federal é institucional, abrangendo todo o ambiente técnico e operacional da Casa Legislativa com uma única licença. Tal modelo já está implementado conforme o Contrato nº 52/2022 e permite a utilização da solução em múltiplos sistemas, servidores e domínios, sem restrição quanto ao número de instalações ou usuários. Dessa forma, a contratação de suporte e manutenção referente a uma licença é plenamente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

suficiente para garantir a cobertura técnica de todos os sistemas atualmente integrados à solução, sendo, portanto, compatível com a real demanda da Administração.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo assegurar a continuidade do suporte técnico e da manutenção evolutiva da suíte PKI da Lacuna Software, essencial para a operação dos sistemas legislativos e administrativos do Senado Federal que dependem de assinaturas digitais com validade jurídica. O problema que se busca resolver é a iminente descontinuidade do suporte previsto no Contrato nº 52/2022, cuja vigência se encerra em 12/04/2026, o que poderia comprometer a atualização da solução frente às mudanças da ICP-Brasil e a pronta resposta técnica a incidentes.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do suporte da própria desenvolvedora da solução é a que melhor atende à Administração. Isso porque o modelo de licenciamento já adquirido pelo Contrato nº 52/2022 é perpétuo e abrange todo o ambiente institucional do Senado, de modo que a alternativa mais eficiente e econômica consiste em renovar apenas o suporte e manutenção, sem necessidade de novas aquisições de licenças ou substituições tecnológicas que implicariam custos elevados e riscos operacionais.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que o suporte requerido deve ser prestado diretamente sobre a suíte PKI já integrada aos sistemas da Casa. Essa exigência decorre da natureza do objeto e da necessidade de assegurar atualização contínua, aderência às normas da ICP-Brasil e preservação da validade jurídica dos documentos assinados digitalmente no âmbito do processo legislativo.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação.

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 52/2022	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença perpétua de Solução de Componentes e Bibliotecas para Assinatura e Certificação Digital, incluindo a prestação de garantia de atualizações dos softwares e a prestação de serviços de suporte técnico, para o SENADO FEDERAL, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.	12/04/2026





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

1.2.4.2. Histórico de ocorrências

1.2.4.2.1. Durante a execução do Contrato nº 52/2022, não foram registradas ocorrências que comprometessem a continuidade dos serviços ou a qualidade do objeto contratado. O suporte técnico prestado pela empresa Lacuna Software mostrou-se adequado, respondendo de forma satisfatória às demandas encaminhadas pelo Senado Federal.

1.2.4.3. Comparativo de quantitativos e valores

1.2.4.3.1. Não há aumento na quantidade entre o contrato anterior (CT 52/2022) e a nova contratação pretendida. O modelo de licenciamento da suíte PKI permanece inalterado, abrangendo uma única licença institucional para o Senado Federal, independentemente do número de usuários, sistemas ou servidores.

1.2.4.3.2. A contratação ora proposta tem por objeto exclusivamente a continuidade do suporte técnico e da manutenção evolutiva e corretiva, sem aquisição de novas licenças ou ampliação das condições originalmente pactuadas. Dessa forma, não se configura alteração significativa que demande comparativo de quantidades ou justificativa para aumento de valores.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da natureza específica do objeto.

2.1.2. A suíte PKI da Lacuna Software já foi adquirida em caráter perpétuo pelo Senado Federal, no âmbito do Contrato nº 52/2022, estando integrada de forma nativa aos sistemas legislativos e administrativos da Casa. O suporte técnico e a manutenção evolutiva somente podem ser prestados pelo próprio desenvolvedor, uma vez que envolvem a disponibilização de atualizações proprietárias e suporte especializado para incidentes e integrações críticas.

2.1.3. A exclusividade técnica e comercial é comprovada pela documentação apresentada pela empresa desenvolvedora, atestando que o suporte e a manutenção da suíte PKI são fornecidos de forma direta, sem intermediários ou revendedores autorizados.

2.1.4. Dessa forma, restam configurados os pressupostos legais para a inexigibilidade, por inviabilidade de competição, em conformidade com a legislação vigente e com os normativos internos do Senado Federal aplicáveis à matéria.

2.1.5. O embasamento legal para tal contratação direta está previsto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), conforme descrito em seu artigo 74, inciso I, que estabelece:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2. Modalidade de contratação

2.2.1. Será adotada a modalidade contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

2.2.2. A contratação do suporte e manutenção da suíte PKI da Lacuna Software não comporta competição, uma vez que os serviços somente podem ser fornecidos pelo próprio desenvolvedor, detentor exclusivo das atualizações, correções e suporte especializado da solução já adquirida pelo Senado Federal em caráter perpétuo.

2.2.3. A suíte PKI encontra-se integrada a sistemas críticos do processo legislativo e administrativo, como Geas, Sedol, Senado Digital e Gestão de Assinaturas Desktop, sendo responsável pela operacionalização de assinaturas digitais qualificadas, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020. O suporte e as atualizações periódicas são indispensáveis para manter a conformidade da solução com as normas da ICP-Brasil e com os padrões internacionais de assinatura digital (PADES, CADES e XADES), garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos eletrônicos assinados no âmbito do Senado Federal.

2.2.4. A substituição da solução por outro fornecedor, no contexto contratual vigente, exigiria a aquisição de novas licenças e o desenvolvimento de projeto complexo de reengenharia de software, com riscos elevados de interoperabilidade, paralisação de serviços essenciais e insegurança jurídica. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, hipótese expressamente prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cabendo, portanto, a contratação direta por inexigibilidade.

2.2.5. Dessa forma, a adoção da inexigibilidade está devidamente fundamentada na legislação vigente e na documentação comprobatória de exclusividade apresentada, atendendo às necessidades da Administração de forma segura, econômica e juridicamente adequada.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não adoção do SRP justifica-se pela plena previsibilidade da demanda, que consiste em uma única contratação de suporte técnico e manutenção evolutiva da suíte PKI da Lacuna Software, em quantidade previamente definida e suficiente para atender às necessidades do Senado Federal durante o período contratual. O objeto não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

11.462/2023, uma vez que não se trata de aquisição de bens ou serviços de uso frequente ou com demanda incerta, mas de um serviço específico, de natureza contínua e com fornecedor exclusivo.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplica.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica, considerando tratar-se de uma contratação direta por inexigibilidade.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não se aplica.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica o direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentado pelo Decreto nº 7.174/2010, uma vez que a presente contratação não se enquadra como aquisição de bens ou serviços de informática e automação em condições de competição. Trata-se de contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, não havendo, portanto, possibilidade de aplicação do referido direito de preferência.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será exigida a realização de vistoria, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviços de suporte técnico e manutenção evolutiva de solução de software já implantada no ambiente do Senado Federal.

3.1.2. A exigência de vistoria não se aplica neste caso, pois não há necessidade de acesso a instalações ou equipamentos físicos para a formulação da proposta. A prestação dos serviços é realizada de forma remota pelo fornecedor, com base em licenciamento previamente adquirido e já em operação,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

inexistindo justificativa técnica para a imposição da vistoria, em conformidade com o art. 8º, inciso I, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica, uma vez que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objeto está restrito à prestação de suporte técnico e manutenção evolutiva da suíte PKI, solução já licenciada em caráter perpétuo pelo Senado Federal e cuja manutenção somente pode ser realizada pelo próprio desenvolvedor. Nesse contexto, não há que se falar em disputa entre fornecedores nem em necessidade de comprovação de qualificação técnica por meio de atestados, pois a empresa é a única que detém a titularidade, a competência técnica e os direitos de atualização da solução. Assim, a exigência de atestados de capacidade técnica mostrar-se-ia desnecessária e inócua, não contribuindo para a mitigação de riscos ou para a proteção do interesse público.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da contratada.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a contratada possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a contratada possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da contratada não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir 13/04/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como de prestação continuada decorre do fato de que a manutenção e o suporte técnico da suíte PKI devem ser prestados de forma ininterrupta, assegurando a atualização contínua da solução e o suporte às equipes técnicas responsáveis pela operação dos sistemas do Senado Federal. O prazo de vigência foi definido em razão da ampla integração da suíte PKI a diversos sistemas institucionais críticos ao processo legislativo. Tais sistemas dependem diretamente da solução para a realização de assinaturas digitais com validade jurídica, sendo imprescindível que o suporte técnico e a manutenção evolutiva ocorram de maneira estável e prolongada, sem risco de descontinuidade contratual em curto prazo. A escolha de um prazo maior, portanto, assegura maior previsibilidade, continuidade dos serviços e mitigação de riscos operacionais, ao mesmo tempo em que reduz a necessidade de sucessivas renovações contratuais, trazendo maior eficiência administrativa e segurança jurídica à Administração.

4.2.3. Considerando que a suíte PKI da Lacuna Software é uma solução estável, consolidada e já licenciada em caráter perpétuo pelo Senado Federal, o risco de descontinuidade contratual é reduzido. Por essa razão, optou-se pelo pagamento integral no início da vigência contratual, medida que simplifica a gestão administrativa e elimina a necessidade de instrução mensal de pagamentos para um serviço de natureza estável e pouco acionado. Essa forma de pagamento encontra respaldo no princípio





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

da eficiência, ao reduzir custos operacionais de fiscalização e processamento, sem comprometer a segurança jurídica da Administração.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O papel do Gestor do Contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O Fiscal Técnico designado será o setor SERMAN. Além disso, o Fiscal Requisitante será o setor SEALEP.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando nome completo, endereço de e-mail e número de telefone para contato.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a prestação contínua de suporte técnico especializado e a disponibilização de atualizações corretivas e evolutivas da suíte PKI, a partir de 13/04/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último, em consonância com o prazo de vigência estabelecido no item 4.2.1 deste Termo de Referência, ficando estabelecido que a vigência contratual passará a correr a partir desse marco inicial.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos (e/ou serviços técnicos especializados), inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Contratada deverá garantir a compatibilidade das atualizações da suíte PKI com as normas técnicas da ICP-Brasil e com os padrões internacionais de assinatura digital (PAdES, CAdES e XAdES), comunicando formalmente ao fiscal quaisquer alterações que possam impactar os sistemas integrados do Senado Federal.

7.3. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

8. Regime de execução

8.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste em serviços de suporte técnico e manutenção evolutiva de software, a execução dar-se-á de forma remota. Todas as informações necessárias à correta utilização dos serviços, bem como eventuais instruções técnicas, comunicados de atualização, registros de versão e orientações de suporte, deverão ser formalmente disponibilizadas pela Contratada por meio eletrônico.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

8.2. Como primeira etapa da execução contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá enviar as licenças, se necessário atualizá-las, links e credenciais de acessos à plataforma de download de atualizações e abertura de suporte técnico acompanhados de capturas de tela ou outro comprovante equivalente que demonstre que os serviços já se encontram disponíveis e operacionais.

8.3. A CONTRATANTE verificará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização da informação pela CONTRATADA, uma verificação dos acessos à plataforma de atualizações e abertura de chamados da suíte PKI da Lacuna Software, com o objetivo de confirmar a disponibilização dos acessos.

8.4. A confirmação da disponibilidade operacional dos serviços pela CONTRATANTE constituirá o marco inicial da execução contratual, servindo de referência para a emissão do Termo de Recebimento Provisório e para a autorização do pagamento referente ao primeiro período de execução.

8.5. A contratada também empreenderá todos os esforços necessários à transição contratual, orientando o Senado sobre os procedimentos a serem depreendidos e coordenando os esforços de migração.

8.5.1. Caberá à Contratada assegurar que tais comunicações sejam claras, completas e tempestivas, de modo a viabilizar o pleno acompanhamento da execução contratual e a adoção imediata das providências necessárias pelo Senado Federal

8.6. A Contratada deverá disponibilizar ao fiscal do contrato, por meio eletrônico, todas as atualizações corretivas, evolutivas e de segurança da suíte PKI, acompanhadas de documentação técnica que descreva as alterações implementadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua liberação oficial.

8.7. A Contratada deverá prestar suporte técnico remoto à equipe de desenvolvimento e de infraestrutura do Senado Federal, contemplando atendimento a incidentes, dúvidas e orientações para uso das bibliotecas e APIs da suíte PKI.

8.8. O suporte será disponibilizado em até 4 (quatro) horas mensais, não cumulativas, conforme previsto na proposta comercial.

8.9. Eventuais falhas identificadas nas atualizações ou no funcionamento da suíte deverão ser corrigidas pela Contratada sem custos adicionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal emitida pelo fiscal do contrato.

8.10. Todas as comunicações relativas à execução contratual deverão ser formalizadas por meio eletrônico (e-mail institucional), sendo responsabilidade da Contratada manter registro das interações de suporte e disponibilizá-las ao Fiscal do contrato, quando solicitado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

8.11. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/21, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, no que couber.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será utilizado instrumento de medição de resultado.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

12.2. Considerando que a suíte PKI da Lacuna Software é uma solução estável, consolidada e já licenciada em caráter perpétuo pelo Senado Federal, o risco de descontinuidade contratual é reduzido. Por essa razão, optou-se pelo pagamento único no início da vigência contratual, medida que simplifica a gestão administrativa e elimina a necessidade de instrução mensal de pagamentos para um serviço de natureza estável e pouco acionado.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, na ausência dele, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa. Trata-se de contratação de serviços de suporte técnico e manutenção evolutiva de solução de software já adquirida em caráter perpétuo pelo Senado Federal, cujos riscos de inadimplemento contratual são reduzidos e facilmente mitigáveis pelos mecanismos ordinários de fiscalização contratual. Ressalta-se, ainda, que a solução objeto da contratação é consolidada, estável e já integrada aos sistemas críticos do processo legislativo, o que reduz substancialmente a probabilidade de falhas na prestação dos serviços. Ademais, o modelo simplifica a gestão contratual, sem comprometer a continuidade do serviço. Dessa forma, a exigência de garantia contratual não se revela necessária, atendendo ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo da plena aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual.

15. Plano de contratações

15.1. O número do item referente ao Plano de Contratações 2025 é o 20260171.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fernando Rodrigues Ferreira

Chefe do Serviço de Controle de Qualidade e Monitoração da Plataforma de Tecnologia da Informação – (PRODASEN/COATEN/SEMOTI)



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Luis Henrique Forchesatto

Chefe do Serviço de Relacionamento Com Mantenedores – (PRODASEN/COATEN/SERMAN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Lauro César Araujo

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Colep – (PRODASEN/COLEP/SEALEP)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Coordenador Em Exercício da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valéria Araújo de Assis Monção

Gestora do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1	Unidade	Manutenção e suporte da suíte de produtos PKI da Lacuna Software (PKI Express, Web PKI, Rest PKI e PKI SDK), compreendendo atualizações contínuas com novas funcionalidades, correções e adequações às normas da ICP-Brasil e padrões internacionais de assinatura digital (PAdES, CAAdES e XAdES), além de suporte técnico remoto à equipe de desenvolvimento e infraestrutura, com carga mensal de 4 (quatro) horas não cumulativas, durante 24 meses consecutivos.	26000

1.2. A exigência de marca específica para os itens acima se deve em razão da necessidade de continuidade do uso da suíte PKI já adquirida em caráter perpétuo pelo Senado Federal, no âmbito do Contrato nº 52/2022, a qual está integrada nativamente a sistemas críticos do processo legislativo e administrativo da Casa, tais como Geas, Sedol, Senado Digital e Gestão de Assinaturas Desktop.

1.2.1. A substituição da solução implicaria não apenas na necessidade de aquisição de novas licenças, mas também na realização de projeto complexo de reengenharia de software, envolvendo análise, reprogramação de interfaces, homologação com usuários-chave e realização de pilotos, com elevado custo financeiro e risco jurídico e operacional. A interoperabilidade já consolidada com múltiplos provedores de certificados digitais em nuvem e dispositivos locais, bem como a conformidade legal das assinaturas digitais qualificadas nos termos da Lei nº 14.063/2020, reforçam a inviabilidade de adoção de solução diversa sem comprometer a continuidade e a validade jurídica dos documentos legislativos.

1.2.2. O suporte técnico e a manutenção evolutiva somente podem ser prestados pelo próprio desenvolvedor, detentor exclusivo das atualizações proprietárias, correções e suporte especializado da suíte PKI, inexistindo fornecedores alternativos para esse objeto específico. Dessa forma, a exigência





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

da marca Lacuna Software configura hipótese de inviabilidade de competição, em conformidade com o inciso I do art. 41 e o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3. Portanto, a manutenção da marca contratada não configura direcionamento indevido, mas medida técnica indispensável à preservação da segurança jurídica, da integridade operacional e da economicidade administrativa, atendendo plenamente ao interesse público.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1	Manutenção e suporte da suíte de produtos PKI da Lacuna Software (PKI Express, Web PKI, Rest PKI e PKI SDK), compreendendo atualizações contínuas com novas funcionalidades, correções e adequações às normas da ICP-Brasil e padrões internacionais de assinatura digital (PAdES, CADES e XAdES), além de suporte técnico remoto à equipe de desenvolvimento e infraestrutura, com carga mensal de 4 (quatro) horas não cumulativas, durante 24 meses consecutivos.	R\$ 19.440,00	R\$ 19.440,00

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 19.440,00



CERTIDÃO Nº 251230/44.862 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.658.903/0001-71**, com sede à Q SHC/N EQ 102/103 – BI A – ENTRADA B – 1º ANDAR – SALA 6 A – Asa Norte – Fone (11) 99217-6080 – CEP 70722-400 – Brasília/DF, associada na ABES sob o nº 2920/1, está quitas com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador **PKI SDK**, destinada à Certificação Digital de Documentos e a prestar os serviços relativos a esse programa de Assinatura Digital de Documentos e Autenticação de Usuários.
2. que a biblioteca **PKI SDK** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Sistemas Operacionais Suportados: Windows Vista ou superior e Windows Server 2008 ou superior;
 - b) Que se propõe a atender a conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-Brasil (incluindo as políticas que necessitam de Carimbo de Tempo);
 - c) Suporte a PKI Privadas;
 - d) Suporte cadeias de PKI baseadas em Raiz Única e TSL (Trusted Service List);
 - e) Suporte à verificação do estado de revogação de certificado via LCR e OCSP;
 - f) Suporte Multilínguas (Português e Inglês);
 - g) Padrões de Assinaturas Suportados: CMS (P7S), CADES, PAdES (PDF), XmlDSig e XAdES (XML);
 - h) Assinaturas no padrão PAdES com representação visual;
 - i) Geração de CSR (PKCS#10), LCR, OCSP;
 - j) Compressão determinística de assinaturas CMS eliminando redundância de artefatos de validação entre assinaturas;
 - k) Autenticação de usuário por certificado digital;
 - l) Download preemptivo de LCRs;
 - m) Que se propõe a atender a conformidade com Certificados de Atributos da ICP-Brasil;
 - n) Manipulação de arquivos PDF sem a necessidade de licenças de terceiros;

continuação da certidão de nº 251230/44.862 – página 2 de 2

- o) Documentação técnica e exemplos publicados no site do produto:
http://www.lacunasoftware.com/en/products/pki_sdk;
- p) Framework: .Net v4.5 ou superior.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE RFB
Data: 30/12/2025 17:50:06 -03:00



[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/55FDT-B3ZFG-SRMDF-V9CUT>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5SFDT-B32FG-SRMDF-V9CUT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 30/12/2025 17:50 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/5SFDT-B32FG-SRMDF-V9CUT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIDÃO Nº 251230/44.863 – página 1 de 6

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.658.903/0001-71**, com sede à Q SHC/N EQ 102/103 – BI A – ENTRADA B – 1º ANDAR – SALA 6 A – Asa Norte – Fone (11) 99217-6080 – CEP 70722-400 – Brasília/DF, associada na ABES sob o nº 2920/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

- 1) que a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **PKI Suite**, destinado à aplicações que necessitem de Certificação Digital.
- 2) que o programa para computador **PKI Suite** possui as seguintes características:
 - É uma solução com bibliotecas, componentes e serviços.
 - Se propõe a atender às mais variadas demandas de certificação digital de projetos, entre elas, assinaturas digitais,
 - Se propõe a estar em conformidade com a ICP-Brasil, login com certificado digital, emissão de certificados, autenticação e autorização de usuários.
- 3) A PKI Suite é composta dos seguintes módulos:

Módulo Web PKI:

O módulo Web PKI possibilita que páginas web interajam com certificados digitais através de código javascript. O principal objetivo do Web PKI é realizar o processamento client-side necessário em operações com certificados digitais.

Características:

- Interação com o repositório nativo de certificados digitais do Windows e Mac OS;
- Importação de arquivos PFX (PKCS #12);
- Interação com dispositivos criptográficos via PKCS #11 em Linux e Mac OS;
- Não requer instalação de Java no Browser nem no Sistema Operacional;

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

continuação da certidão de nº 251230/44.863 – página 2 de 6

- Instalador específico para cada sistema operacional suportado;
- Instalação sem necessidade de privilégios de administrador no Windows em Chrome e Firefox;
- Listagem dos certificados disponíveis na máquina com informações de titular, validade e campos ICP-Brasil sem latência de rede;
- Instalação sem necessidade de interferência no repositório de raízes confiáveis do sistema;
- Leitura da codificação DER dos certificados disponíveis na máquina;
- Execução de algoritmo de assinatura em lote;
- Confirmação do uso da chave privada nas URL's licenciadas (sites confiáveis);
- Licenciamento inclui URL de Produção e de Homologação;
- Algoritmo de assinatura PKCS #1 (RSA) executado através do Browser;
- Site de instalação customizável por cliente;
- Versão para dispositivos móveis disponível em sistemas Android e iOS;
- Requer: Windows XP ou superior, Linux e Mac OS;
- Componente nativo específico para os navegadores suportados (add-on para Firefox, web extension para Chrome e Microsoft Edge).

Módulo Rest PKI:

O módulo Rest PKI é um micro serviço usado para realizar operações de assinaturas digitais, verificação de documentos assinados digitalmente e autenticação (login) com certificado digital para ser utilizado a partir de diversas linguagens de programação.

Características:

- Chamadas de Web API RESTful;
- Bibliotecas de integração nativas em C# (.net 3.5, 4.0, 4.5, Standard 1.1{Core}), PHP, Python, Ruby, Node.js e Java (6, 7 e 8);
- Se propõe a atender as Políticas de Assinatura da ICP-Brasil (incluindo as políticas que necessitam de Carimbo de Tempo);
- Suporte a PKI Privativas (Private);
- Suporte a cadeias de certificação baseadas em Raiz Única e TSL (Trusted Service List);
- Suporte à verificação do estado de revogação de certificado via LCR e OCSP;
- Download preemptivo de LCRs;
- Gateway para Carimbo de Tempo, oferecendo tarifação de uso e escalonamento de carimbadoras;
- Armazenamento de arquivos temporários em disco local, Amazon S3 e Microsoft Azure Blob Storage, para implementação de escalabilidade horizontal;

continuação da certidão de nº 251230/44.863 – página 3 de 6

- Aplicação 100% Stateless (não armazena, em memória, informações entre sessões);
- Suporte Multilínguas (Português e Inglês);
- Formatos de arquivo suportados: P7S, CAdES, PAdES (PDF), XmIDSig e XAdES (XML);
- Geração de CSR (PKCS#10), LCR, OCSP;
- Assinaturas no padrão PAdES (PDF) com representação visual;
- Assinatura no padrão CAdES (P7S) sem encapsulated content (detached) sem upload de documentos;
- Manipulação de arquivos PDF sem a necessidade de licenças de terceiros;
- Autenticação de usuário com certificado digital e/ou login no painel de controle de transações;
- Suporte para upload de arquivos de até 01 GB;
- Integração com Blockchain Ethereum para persistência de Hashs;
- Habilitado para linha nShield de HSM's da Thales e-Security e Dínamo;
- Geração de informações para verificação de documentos assinados (Código Único, Barcode e QR-code);
- Requer: Windows Server 2008 (ou superior);
- Bancos de Dados Suportados: Microsoft SQL Server e PostGreSQL;

Módulo PKI SDK:

O módulo PKI SDK é uma biblioteca de Certificação Digital para .NET Framework para realizar operações com certificados digitais (X.509). Com o PKI SDK realiza-se assinaturas digitais, verificação de documentos assinados digitalmente e autenticação (login) de usuários com certificado digital.

Características:

- Se propõe a atender as Políticas de Assinatura da ICP-Brasil (incluindo as políticas que necessitam de Carimbo de Tempo);
- Suporte a PKI Privativas;
- Suporte cadeias de PKI baseadas em Raiz Única e TSL (Trusted Service List);
- Suporte à verificação do estado de revogação de certificado via LCR e OCSP;
- Suporte Multilínguas (Português e Inglês);
- Formatos de arquivo suportados: P7S, CAdES, PAdES (PDF), XmIDSig e XAdES (XML);

continuação da certidão de nº 251230/44.863 – página 4 de 6

- Geração de CSR (PKCS#10), LCR, OCSP;
- Compressão determinística de assinaturas CMS eliminando redundância de artefatos de validação entre assinaturas;
- Autenticação de usuário por certificado digital;
- Download preemptivo de LCRs;
- Assinaturas no padrão PAdES com representação visual;
- Manipulação de arquivos PDF sem a necessidade de licenças de terceiros;
- Geração e verificação de certificados de atributo;
- Habilitado para linha nShield de HSM's da Thales e-Security e Dínamo;
- Requer: Windows Vista ou superior e Windows Server 2008 ou superior;
- Framework: .Net v4.5 ou superior.

Módulo PKI Express:

O módulo PKI Express é um executável que permite a realização de assinaturas digitais, verificação de documentos assinados digitalmente, autenticação (login) com certificado digitais.

Características:

- Formatos de arquivo suportados: P7S, CAAdES, PAdES (PDF), XmlDSig e XAdES (XML);
- Geração de CSR (PKCS#10), LCR, OCSP;
- Envelopamento (empacotamento) nos padrões CMS, CAAdES, XMLDSig (NFe), XAdES e PAdES (PDF) em compressão de dados;
- Se propõe a atender as Políticas de Assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo;
- Verificação de Documentos Assinados Digitalmente;
- Validação de Login com Certificado Digital;
- Assinaturas no padrão PAdES com representação visual;
- Manipulação de arquivos PDF sem a necessidade de licenças de terceiros;
- Habilitado para linha nShield de HSM's da Thales e-Security e Dínamo;
- Disponível para ambientes Windows, Linux e Mac;

Módulo AMPLIA:

O Módulo AMPLIA é um micro serviço para Autoridades Certificadora (AC) com capacidade de emissão e gerenciamento do ciclo de vida de certificados digitais.

continuação da certidão de nº 251230/44.863 – página 5 de 6

Características:

- Solicitação dos Certificados Digitais;
- Formulário web para solicitação do Certificado Digital enviado para o Candidato ao Certificado Digital;
- Geração do Par de Chaves em software (A1) ou hardware (A3 e A4);
- Geração de CSR para Certificados em HSM (A4);
- Geração de Certificados no template do Certificado ICP-Brasil;
- Aprovação automática dos Pedidos de Certificados individuais ou em lote pelo administrador da AC;
- Emissão de Certificado Digital de identidade;
- Emissão de Certificado de Atributo;
- Instalação do Certificado Digital em software (A1) ou hardware (A3 e A4);
- Codificação do certificado em Base64;
- Geração e publicação automática de LCR;
- Recebimento de respostas de Status de Revogação do Certificado Digital via OCSP;
- Administração do sistema de acessos com certificados digitais e de serviço de identificação;
- Permite revogação do Certificado Digital pelo administrador da AC;
- Publicação dos certificados revogados na próxima LCR ou imediatamente via OCSP;
- Controle da data de expiração do Certificado Digital;
- Geração de Relatório contendo os Certificados em Uso;
- Envio de notificação de expiração;
- Interface Web para gerenciamento;
- Gerenciamento via Certificados Digitais;
- Fácil integração com a página web do cliente;
- Chamadas de Web API RESTful;
- Bancos de dados suportados: Windows Server 2012 R2; MS SQL-Server 2012/MS SQL-Express.

Módulo Grant ID:

O módulo Grant ID é uma solução para autenticação e autorização de usuários em aplicações web e mobile. Realiza, autenticação (login) e autorização de usuários através de certificados digitais, do par usuário e senha e de múltiplos fatores (Tokens OTP, Tokens SMS ou App Token).

continuação da certidão de nº 251230/44.863 – página 6 de 6

Características:

- Autenticação multifator (MFA);
- Conformidade com OAuth2 e OpenID Connect;
- Integração com contas do Facebook, Google e Microsoft;
- Rastreabilidade das autenticações;
- Única autenticação em múltiplas plataformas;
- Login com Certificado Digital (X.509) e ICP-Brasil;
- Nível de segurança da autenticação configurável;
- Sistemas Operacionais Suportados: Windows XP ou superior, Linux, Mac OS, Android e iOS;
- Browsers Suportados: Firefox 50+, Chrome e Edge.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE RFB
Data: 30/12/2025 17:50:34 -03:00



ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FMVSX-EE9CW-P8YGN-LGHDC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 30/12/2025 17:50 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/FMVSX-EE9CW-P8YGN-LGHDC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIDÃO Nº. 251230/44.864 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.658.903/0001-71**, com sede à Q SHC/N EQ 102/103 – BI A – ENTRADA B – 1º ANDAR – SALA 6 A – Asa Norte – Fone (11) 99217-6080 – CEP 70722-400 – Brasília/DF, associada na ABES sob o nº 2920/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

- 1) que a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador **Web PKI**, destinado à Certificação Digital de Documentos e a prestar os serviços, relativos a esse programa, de Assinatura Digital de Documentos e Autenticação de Usuários.
- 2) que o programa **Web PKI** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Sistemas Operacionais Suportados: Windows XP ou superior, Linux e Mac OS;
 - b) Browsers Suportados: Firefox 50+ e Chrome;
 - c) Componente nativo específico para os navegadores suportados (add-on Firefox web extension para Chrome);
 - d) Interação com o repositório nativo de certificados digitais do Windows e Mac OS;
 - e) Importação de arquivos PFX (PKCS #12);
 - f) Interação com dispositivos criptográficos via PKCS #11 em Linux e Mac OS;
 - g) Instalador específico para cada Sistema Operacional Suportado;
 - h) Instalação sem necessidade de privilégios de administrador no Windows em Chrome e Firefox;
 - i) Listagem sem latência de rede dos certificados disponíveis na máquina com informações de titular, validade e campos ICP-Brasil;

continuação da certidão de nº 251230/44.864 – página 2 de 2

- j) Instalação sem necessidade de interferência no repositório de raízes confiáveis do sistema;
- k) Leitura da codificação DER dos certificados disponíveis na máquina;
- l) Execução de algoritmo de assinatura em lote;
- m) Confirmação do uso da chave privada nas URL's licenciadas (sites confiáveis);
- n) Licenciamento inclui URL de Produção e Homologação;
- o) Algoritmo de assinatura PKCS#1 (RSA) executada através do Browser;
- p) Suporte Técnico e Atualização de Versão durante a vigência do licenciamento;
- q) Documentação técnica e exemplos publicados no site do produto: webpkiplugin.com;
- r) Não requer instalação de Java no Browser nem no Sistema Operacional;
- s) Site de instalação configurável por cliente.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE RFB
Data: 30/12/2025 17:50:58 -03:00



[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YH8T3-K5DQ8-A2MP7-Z5EY8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 30/12/2025 17:50 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/YH8T3-K5DQ8-A2MP7-Z5EY8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIDÃO Nº 251230/44.866 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.658.903/0001-71**, com sede à Q SHC/N EQ 102/103 – BI A – ENTRADA B – 1º ANDAR – SALA 6 A – Asa Norte – Fone (11) 99217-6080 – CEP 70722-400 – Brasília/DF, associada na ABES sob o nº 2920/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

- 1) que a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador **REST PKI**, destinado à Certificação Digital de Documentos e a prestar os serviços relativos a esse programa de Assinatura Digital de Documentos e Autenticação de Usuários.
- 2) que o programa **REST PKI** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Sistemas Operacionais Suportados: Windows Server 2008 (ou superior) e Linux;
 - b) Bancos de Dados Suportados: Microsoft SQL Server e PostgreSQL;
 - c) Chamadas de Web API RESTful;
 - d) Bibliotecas de integração nativas em C# (.net 3.5, 4.0, 4.5, Standard 1.1{Core}), PHP, Python, Ruby, Node.js e Java (6, 7 e 8);
 - e) Disponível como serviço (SaaS) e como Licença (On premises);
 - f) Que se propõe a atender as Políticas de Assinatura da ICP-Brasil (incluindo as políticas que necessitam de Carimbo de Tempo);
 - g) Suporte a PKI Privativas (Private);
 - h) Suporte a cadeias de certificação baseadas em Raiz Única e TSL (Trusted Service List);
 - i) Suporte à verificação do estado de revogação de certificado via LCR e OCSP;
 - j) Download preemptivo de LCRs;
 - k) Gateway para Carimbo de Tempo, oferecendo tarifação de uso e escalonamento de carimbadoras;
 - l) Armazenamento de arquivos temporários em disco local, Amazon S3 e Microsoft Azure Blob Storage, para implementação de escalabilidade horizontal;
 - m) Aplicação 100% Stateless (não armazena, em memória, informações entre sessões);

continuação da certidão de nº 251230/44.866 – página 2 de 2

- n) Suporte Multilínguas (Português e Inglês);
- o) Padrões de Assinaturas Suportados: CMS (PKCS#7), CAdES, PAdES (PDF), XmlDSig e XAdES;
- p) Assinaturas no padrão PAdES com representação visual;
- q) Assinatura no padrão CAdES sem *encapsulated content (detached)* sem upload de documentos;
- r) Manipulação de arquivos PDF sem a necessidade de licenças de terceiros;
- s) Autenticação de usuário por certificado digital;
- t) Documentação técnica e exemplos publicados no site do produto: <https://pki.rest>;
- u) Suporte para upload de arquivos de até 01 GB;
- v) Licença por servidor/servidor adicional;
- w) Integração com Blockchain (Bitcoin e Ethereum) para persistência de Hashs;
- x) Geração de informações para verificação de documentos assinados (Código Único, Barcode e QR-code);

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE RFB
Data: 30/12/2025 17:51:55 -03:00



ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: J69R7-DGY5U-FX9FX-7K6WL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 30/12/2025 17:51 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/J69R7-DGY5U-FX9FX-7K6WL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019794/2025-95

Relatório Conclusivo nº 015/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 30 de abril de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhor Coordenador do COCDIR em exercício,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) a contratação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva da solução de componentes e bibliotecas para assinatura digital e certificação digital previamente adquirida pelo Senado Federal. A solução compreende os produtos 'PKI Express', "Web PKI", "Rest PKI" e "PKI SDK", utilizados na operacionalização de funcionalidades de assinatura digital com certificados em arquivo, token e nuvem, nos sistemas legislativos e administrativos mantidos pelo Senado Federal (...)

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela PRDSTI e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0389/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2067**³; e **(c)** a Contratação nº **20260171**⁴, com o **valor autorizado de R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais) para seis exercícios.

¹ 00100.039628/2026-14.

² 00100.196693/2025-65.

³ 00100.196694/2025-18.

⁴ 00100.196695/2025-54.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019794/2025-95

Segundo o OT, nos termos do item 1.2.4 do TR, a pretendida avença visa substituir o Contrato nº 52/2022⁵, cuja vigência expirou em 12/04/2026. O referido ajuste foi firmado com a pretensa contratada para “o fornecimento de licença perpétua de Solução de Componentes e Bibliotecas para Assinatura e Certificação Digital, incluindo a prestação de garantia de atualizações dos softwares e a prestação de serviços de suporte técnico, para o SENADO FEDERAL, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos”, com valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)⁶.

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento no inciso II do §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 6ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações⁷.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **TR**⁸ da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.2.4** apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira, já juntados aos autos⁹, e que foram objeto de apreciação técnica pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, da SADCON¹⁰.

Em razão da expiração da validade da Certidão Negativa de Falência, o SEECON juntou novo documento, emitido em 30/04/2026 e com validade de **30 (trinta) dias (Anexo 1)**.

⁵ 00100.041339/2022-51 (Processo nº 00200.009715/2021-12).

⁶ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/6080>.

Acesso em: 30/04/2026.

⁷ 00100.000555/2026-71.

⁸ 00100.039628/2026-14.

⁹ 00100.041908/2026-92-1 (ANEXO: 001) e 00100.039770/2026-61-6 (ANEXO: 006).

¹⁰ 00100.042332/2026-81.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019794/2025-95

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de **24 (vinte e quatro)** meses consecutivos a partir 13/04/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O **item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 19.440,00** (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF¹¹, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT¹².

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **LACUNA SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.658.903/0001-71, ofereceu proposta comercial¹³ **válida até a assinatura do contrato, no valor total de R\$ 19.440,00** (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais), para fornecer o objeto descrito no TR¹⁴ pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou as seguintes certidões emitidas pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, todas com validade de **180** (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão em **30 de dezembro de 2025**:

1. **Certidão nº 251230/44.862**¹⁵- que certifica que a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 20.658.903/0001-71, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador **PKI SDK**;

¹¹ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹² 00100.210634/2025-15.

¹³ 00100.208983/2025-69-2 (ANEXO: 002).

¹⁴ 00100.039628/2026-14.

¹⁵ 00100.039770/2026-61-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019794/2025-95

2. **Certidão nº 251230/44.863**¹⁶- que certifica que a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **PKI Suite**;
3. **Certidão nº 251230/44.864**¹⁷- que certifica que a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador **Web PKI**; e
4. **Certidão nº 251230/44.866**¹⁸- que certifica que a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador **REST PKI**.

Em cumprimento à Súmula 255, do TCU¹⁹, a veracidade das certidões emitidas pela ABES foi confirmada por e-mail²⁰.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício 0605/2025-COCVAP/SADCON**²¹, de 11/11/2025, informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme documento de NUP 00100.208983/2025-69:

a. A suíte PKI da empresa Lacuna Software já foi adquirida em caráter perpétuo pelo Senado Federal, no âmbito do Contrato nº 52/2022, estando integrada de forma nativa aos sistemas legislativos e administrativos da Casa (Geas, Sedol, Senado Digital e Gestão de Assinaturas Desktop), provendo funcionalidades de assinaturas digitais em ambiente de produção e com regras de negócio bem definidas e já acopladas aos sistemas anteriormente citados.

¹⁶ 00100.039770/2026-61-2 (ANEXO: 002).

¹⁷ 00100.039770/2026-61-3 (ANEXO: 003).

¹⁸ 00100.039770/2026-61-4 (ANEXO: 004).

¹⁹ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

²⁰ 00100.054808/2026-26-1 (ANEXO: 001).

²¹ 00100.213319/2025-31.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019794/2025-95

b. O suporte técnico e a manutenção evolutiva somente podem ser prestados pelo próprio desenvolvedor, uma vez que envolvem a disponibilização de atualizações proprietárias e suporte especializado para incidentes e integrações críticas. Inexistem revendedores ou terceiros aptos a prover o mesmo conjunto de atualizações e garantias sobre a mesma suíte já licenciada em caráter perpétuo. A exclusividade técnica e comercial é comprovada pela documentação apresentada pela empresa desenvolvedora, atestando que o suporte e a manutenção da suíte PKI são fornecidos de forma direta, sem intermediários ou revendedores autorizados (conforme TR NUP 00100.199750/2025-68). Logo, não há mercado competitivo para serviços similares sobre o mesmo objeto: o suporte é exclusivo do fabricante.

c. A comparação com objetos similares também não é razoável pelos seguintes motivos: “similares” não oferecem continuidade sobre a mesma base instalada nem preservam a compatibilidade binária e contratual com bibliotecas e APIs já acopladas/integradas aos diversos sistemas da Casa; não contemplam o acesso legítimo às atualizações proprietárias que corrigem vulnerabilidades nem mantêm a conformidade das assinaturas; podem induzir a erro na formação do valor estimado do objeto por comparar serviços de escopo diverso (substituição/migração) com o escopo específico pretendido que são os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva da solução de componentes e bibliotecas atualmente em uso. Ou seja, o uso de preços similares pode resultar em referência de preços imprecisa ao obter parâmetros não aderentes ao exato objeto desejado.

d. Qualquer fornecedor de objeto similar implicaria novo projeto de software, com análise, reprogramação de integrações, testes, homologação e pilotos com usuários-chave. Esse escopo é substancialmente distinto do objeto ora contratado (suporte/manutenção da suíte instalada) e pode não servir de base para “estimativa de preços similares”, pois se trataria de outra contratação com necessidade de migração/substituição, além de riscos, cronograma e custos próprios. Portanto, objetos “similares” significariam outro objeto que não se presta para estimar custos para fins de comparação com os serviços desejados. e. No Termo de Referência, verifica-se que a modalidade de licitação adotada foi a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, pelos motivos acima expostos, não é possível realizar uma comparação com produtos ou marcas similares.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019794/2025-95

Em atendimento ao dispositivo *supra*, a empresa encaminhou 5 (cinco) documentos idôneos válidos, conforme documentado nos NUP 00100.208983/2025-69-3, 00100.208983/2025-69-4, 00100.208983/2025-69-5, 00100.208983/2025-69-6 e 00100.208983/2025-69-7. [grifos do original]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, inciso II do § 6º e § 7º do ADG nº 14/2022.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 193/2025 – NPCONT /ADVOSF²²** de 09/04/2026, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR²³, foi elaborada a Minuta de Contrato²⁴ que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT²⁵ quanto pela pretensa contratada²⁶ como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 1**

²² 00100.065380/2026-47.

²³ 0100.039628/2026-14.

²⁴ 00100.054808/2026-26-2 (ANEXO: 002).

²⁵ 00100.039770/2026-61, p. 2.

²⁶ 00100.054808/2026-26-3 (ANEXO: 003).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019794/2025-95

(RFB/PGFN/INSS com validade até **14/06/2026**; FGTS com validade até **18/05/2026**; trabalhista com validade até **20/06/2026**; e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **27/07/2026**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 5**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p. 6**.

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988²⁷ e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021²⁸.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 314/2026-COPAC/SAFIN**, de 27/04/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.²⁹

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6905**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

²⁷ 00100.054808/2026-26-5 (ANEXO: 005).

²⁸ 00100.054808/2026-26-6 (ANEXO: 006).

²⁹ 00100.073937/2026-13.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019794/2025-95

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete ao Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, conforme definido no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- b. **APROVAR** o Termo de Referência³⁰ e a minuta do contrato³¹;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 19.440,00** (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor LACUNA SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.658.903/0001-71.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

³⁰ 00100.039628/2026-14.

³¹ 00100.054808/2026-26-2 (ANEXO: 002).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019794/2025-95

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, em exercício.

De acordo.

À DIRECON, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LACUNA SOFTWARE LTDA

20.658.903/0001-71

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.K9FD.Z5NF.SP8V.YDGL.DEJ1**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.658.903/0001-71 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2014
NOME EMPRESARIAL LACUNA SOFTWARE LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO Q SHC/N EQ 102/103, BLOCO A, ENTRADA B, 1 ANDAR		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 6 A	
CEP 70.722-400	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@LACUNASOFTWARE.COM		TELEFONE (61) 3030-5700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/04/2026** às **15:25:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.658.903/0001-71 DUNS®: 914769054
 Razão Social: LACUNA SOFTWARE LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 20/11/2026
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	29/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/04/2026 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.658.903/0001-71
Razão Social: LACUNA SOFTWARE LTDA
Endereço: Q EQN 102/103 S/N SALA 6 A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70722-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2026 a 18/05/2026

Certificação Número: 2026041903022197089114

Informação obtida em 28/04/2026 15:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 150087493072026
NOME: LACUNA SOFTWARE LTDA
ENDEREÇO: SHC/N EQ 102/103, BLOCO A, ENTRADA B, 1 ANDAR SALA 6 A S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 20.658.903/0001-71
CF/DF: 0782438600109
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de julho de 2026. ***

emitida via internet em 28/04/2026 às 15:26:13 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 28/04/2026, 15:26

CPF / CNPJ: **20.658.903/0001-71** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MGZINzE0MWJjNWRiMDQ0ODQ0NjExNzcyYjVIMDEzZjUyY2M2ZTZiYTQ0YjRkNmU4ZjUxMTI4YTfkYWQzNTJIMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/04/2026 17:25:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LACUNA SOFTWARE LTDA**
CNPJ: **20.658.903/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

